



# Prefeitura Municipal de Lavras

## GABINETE DO PREFEITO LAVRAS - MINAS

LEI Nº 909

Modifica o Artigo 34, Itens I, da Lei nº  
908, de 29 de Janeiro de 1976.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes,  
decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 34, Itens I, da Lei nº 908, de 29 de  
Janeiro de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34 - ...

Itens I - Os encargos de câmbio decorrentes de empréstimos  
no prazo de até 180 (cento e oitenta) meses, através de prestações mens-  
ais, calculadas em juros de dez por cento (10%) ao ano, acrescidas da  
taxa de serviços de dois por cento (2%) ao ano, estas vel. são pelo Ig-  
tala Fisco e sujeitas as prestações e o valor de câmbio à correção mens-  
teária trimestral, de acordo com as índices de variação dos preços  
consumíveis na Fazenda Nacional, oriundos pela Lei Federal nº 4.207/64,  
vincendo-se a 1ª (primeira) prestação na última dia seguinte ao que  
terminar o prazo de vencimento, de até 30 (vinte e quatro) meses que lhe  
se conceder pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para início  
de resgate de empréstimos".

Art. 2º - Fungam-se as disposições de caráter geral.

Art. 3º - Pub. lei entre em vigor na data de sua publi-  
cação.

Declaro, portanto, a LEI O conteúdo e a obrigação de  
presente Lei pertencem, que a Prefeitura e a Fazenda Municipal, tão intenciona-  
to como nela se contém.